



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 109 /14 – CECE**

**Assegura aos professores de estabelecimentos de ensino públicos ou privados do Município de Porto Alegre a concessão de desconto sobre o valor efetivamente cobrado pelos ingressos de casas de diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exposições cinematográficas, parques e similares das áreas de cultura e lazer.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Waldir Canal.

A Procuradoria da Casa apontou existência de óbice jurídico à tramitação da matéria, por violação aos princípios e normas constitucionais que resguardam a livre iniciativa (CF88, art. 1º, inciso IV, 170, *caput* e parágrafo único, e 174). O vereador Waldir Canal apresentou contestação ao Parecer, colecionando arestos jurisprudenciais emanados do STF e TJRS com farta documentação comprobatória, os quais apontam que deve prevalecer o efetivo exercício do direito à educação, à cultura e ao desporto, bem como preservado o interesse da coletividade, interesse público primário.

A Comissão de Constituição e Justiça, fl. 50, emitiu Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Esta relatora, no que tange ao mérito da Proposição, passa a opinar.

A CF88 dispõe no Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



**PARECER Nº 109 /14 – CECE**

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um [...]

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

O Município foi consagrado pela Carta Constitucional como ente indispensável ao sistema federativo, integrado na organização político-administrativa, sendo-lhe garantida, assim, plena autonomia conforme dispõe o artigo 1º da CF/88, a saber:

Art.1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos.

Sobre a proposta em tela, como bem informado pelo vereador Waldir Canal, existe jurisprudência do STF e do TJRS na qual o direito coletivo se sobrepõe ao direito individual no que diz respeito ao direito humano à educação, à cultura e ao desporto.

Além disso, contribuem para a formação do professor mecanismos de acesso à cultura e ao desporto, uma vez que lhes garante uma educação com qualidade social, enquanto processo permanente, de formação integral e emancipação, produção de conhecimento, por meio do acesso às várias manifestações culturais e desportivas, enquanto construção da identidade humana, e meio de compreensão do mundo e reconhecimento de vários contextos, suas diversidades culturais, sociais e políticas.

Isso posto, concluímos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 15 de julho de 2014.

  
**Vereadora Sofia Cavedon,**  
**Vice-Presidenta e Relatora.**

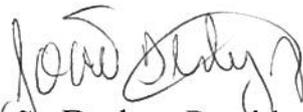


# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2789/13  
PLL N° 309/13  
Fl. 3

PARECER N° 109 /14 – CECE

Aprovado pela Comissão em 15-7-14.

  
Ver. João Derly – Presidente

Ver<sup>a</sup> Any Ortiz

  
Ver. Kevin Krieger

  
Ver. Tarciso Flecha Negra